

## Concurso Público 001/2025 - Prefeitura Municipal De Goianá/MG

### JULGAMENTO DE RECURSOS

O Instituto Mineiro Educar & Sorrir – IMESO, torna público o Julgamento dos Recursos interpostos contra a Convocação para a realização das Provas Práticas do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Goianá/MG, Edital **001/2025**, conforme a seguir:

#### **01) CAIO FERREIRA FREGULHIA – INSC: 177603 – CARGO: 29. MOTORISTA - LEI COMPLEMENTAR 16/2025**

Conforme disposto no subitem 7.14.1 do Edital:

"Serão convocados para a Prova Prática, de caráter eliminatório, os candidatos aprovados na Prova Objetiva nas seguintes quantidades e cargos: Motorista: 20 candidatos e CNH exigida em Lei Federal."

Após a análise da classificação final da Prova Objetiva, verificou-se que o candidato não se enquadrou entre os 20 (vinte) candidatos mais bem classificados, quantitativo estabelecido pelo Edital para convocação à Prova Prática do cargo de Motorista.

Dessa forma, considerando os critérios objetivos previstos no instrumento convocatório e em observância aos princípios da vinculação ao Edital, da isonomia e da legalidade, não há fundamento para a convocação do candidato para a etapa de Prova Prática.

Recurso **INDEFERIDO**.

#### **02) GABRIEL JOSÉ CARDOSO OVÍDIO – INSC: 178924 – CARGO: 29. MOTORISTA - LEI COMPLEMENTAR 16/2025**

Retifica-se a Convocação para a realização das Provas Práticas para incluir o participante na relação de candidatos convocados na condição de **Pessoa com Deficiência (PCD)**

A medida está em conformidade com o disposto no subitem **1.5** do Edital, que prevê: *"Caso surjam, no prazo de validade deste Concurso Público, outras vagas além das previstas, e observados o interesse público e a necessidade do serviço, poderão ser nomeados os candidatos aprovados neste certame, limitados ao quantitativo das novas vagas incorporadas e observada a ordem classificatória dos candidatos excedentes e candidatos com deficiência classificados."*

#### **03) GUILHERME CARLOS GOMES JUNIOR – INSC: 176288 – CARGO: 29. MOTORISTA - LEI COMPLEMENTAR 16/2025**

Em razão do julgamento dos recursos interpostos, houve retificação do gabarito da questão nº 25 para o cargo 29. Motorista – Lei Complementar nº 16/2025, passando a ser considerada correta a alternativa "C", conforme decisão constante no Julgamento dos Recursos divulgado.

Conforme dispõe o subitem 11.8 do Edital:

"Se houver alteração do gabarito oficial, este será republicado. O gabarito ou resultado das provas, se alterado em função de recursos interpostos eventualmente, poderá gerar alteração da classificação obtida inicialmente para uma classificação superior ou inferior, ou a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova."

Dessa forma, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da transparência, fica retificado o gabarito oficial do cargo 29. Motorista – Lei Complementar nº 16/2025, passando a constar como correta a alternativa "C" para a questão nº 25, produzindo todos os efeitos previstos no Edital, inclusive quanto à revisão das notas e da classificação dos candidatos, quando aplicável.

Recurso **INDEFERIDO**.